

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO - ART. 72, LEI N. 14.133/2021.

Origem: **Processo Licitatório FME n. 044/2026.**
Inexigibilidade de Licitação n. 010/2026.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **30.820.772/0001-30**, com sede na Praça Melquiades Bernardes, Centro, Brejão/PE, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Educação, **Sra. Luana Batista Martins de Barros**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº .967.-20, residente e domiciliada no Município de Brejão/PE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 038/2026, apresenta a presente justificativa para demonstrar a necessidade da contratação dos serviços referentes ao objeto acima mencionado, evidenciando o interesse público e a conveniência administrativa que fundamentam a futura contratação.

1. DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO PEDAGÓGICA, DE NATUREZA EDITORIAL, INCLUSIVA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA, DENOMINADA **PROJETO INCLUSÃO PEDAGÓGICA**, DA **EDITORIA REAL LIVROS**, **PROJETO ESTANTE DA INCLUSÃO**, E **CAIXA LITERÁRIA**, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS ESTUDANTES ATÍPICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESPECIALMENTE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) E DEMAIS TRANSTORNOS, DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM E NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS, VISANDO AO FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INCLUSIVAS NO AMBIENTE ESCOLAR, PROMOVENDO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E GARANTINDO RECURSOS ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO.

2. DA SINGULARIDADE

Quando a legislação trata da inviabilidade de competição para fins de contratação direta, refere-se às hipóteses em que o objeto possui características próprias que impedem sua comparação objetiva com outras soluções disponíveis no mercado. Nesses casos, a singularidade decorre das especificidades do objeto contratado, de sua metodologia, de sua identidade intelectual e da exclusividade de fornecimento, circunstâncias que inviabilizam a realização de procedimento competitivo.

No presente caso, a singularidade está diretamente relacionada à aquisição de solução pedagógica exclusiva, de natureza editorial, inclusiva e didático-pedagógica, denominada *projeto inclusão pedagógica*, da editora real livros, *projeto estante da inclusão*, e *caixa literária*, destinada ao atendimento dos estudantes atípicos da Rede Municipal de Ensino de Brejão/PE.

Trata-se de uma solução educacional estruturada, composta por metodologia própria, materiais didáticos específicos, recursos pedagógicos exclusivos e instrumentos destinados ao desenvolvimento



de práticas inclusivas voltadas aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos, dificuldades de aprendizagem e necessidades educacionais específicas.

A singularidade do objeto não decorre apenas de sua finalidade pedagógica, mas da integração entre seus componentes, metodologia, materiais editoriais, organização didático-pedagógica e recursos de apoio, concebidos como um sistema único e indissociável. Tais características impedem sua substituição por materiais genéricos ou por soluções similares sem que haja perda da identidade metodológica e dos resultados pretendidos pela Administração.

Nesse contexto, verifica-se que o objeto possui características técnicas e pedagógicas próprias que inviabilizam sua comparação objetiva com outros materiais disponíveis no mercado, uma vez que não se trata da simples aquisição de livros didáticos ou materiais escolares, mas de uma solução educacional completa, desenvolvida especificamente para promover a inclusão escolar e fortalecer as práticas pedagógicas voltadas aos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Além disso, a solução contempla metodologia exclusiva, materiais de apoio, instrumentos pedagógicos e recursos destinados à orientação das equipes escolares, possibilitando a implementação de práticas inclusivas alinhadas às diretrizes da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para o desenvolvimento educacional e social dos estudantes atendidos.

Outro aspecto relevante consiste na exclusividade da solução educacional. Sendo o Projeto Inclusão Pedagógica um produto editorial de autoria e comercialização exclusiva da Editora Real Livros, não há possibilidade de competição entre fornecedores relativamente ao mesmo objeto, uma vez que somente sua detentora possui legitimidade para disponibilizar a metodologia, os materiais e os direitos necessários à sua utilização.

A inviabilidade de competição decorre, portanto, da impossibilidade de substituição do objeto por outro que preserve integralmente suas características metodológicas, editoriais e pedagógicas, bem como da inexistência de pluralidade de fornecedores aptos a ofertar exatamente a mesma solução educacional.

Cumpramos destacar que a contratação não se fundamenta na mera aquisição de livros ou materiais didáticos isolados, mas na obtenção de uma solução pedagógica integrada, estruturada e exclusiva, cuja finalidade é proporcionar suporte especializado às unidades escolares, oferecendo recursos didáticos, instrumentos de acompanhamento e estratégias pedagógicas voltadas ao atendimento das demandas educacionais dos estudantes atípicos.

Ademais, o Município de Brejão possui a necessidade de ampliar e fortalecer as políticas públicas de educação inclusiva, disponibilizando aos profissionais da educação instrumentos pedagógicos adequados para o atendimento das especificidades dos estudantes da rede municipal. A implementação de metodologia própria, aliada a materiais exclusivos e recursos específicos, representa medida apta a promover maior efetividade às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, verifica-se que estão presentes os elementos que justificam a contratação direta, considerando que o objeto apresenta características exclusivas e específicas, cuja identidade metodológica, editorial e pedagógica inviabiliza a competição, tornando inadequada a realização de procedimento licitatório para a seleção de solução diversa.

Assim, a contratação da solução pedagógica exclusiva denominada **Projeto Inclusão Pedagógica**, da **Editora Real Livros**, revela-se medida compatível com o interesse público, voltada à implementação de ações efetivas de inclusão educacional, assegurando aos estudantes da Rede



Municipal de Ensino recursos pedagógicos especializados capazes de promover o desenvolvimento de suas potencialidades, favorecer a aprendizagem e fortalecer as práticas pedagógicas inclusivas no ambiente escolar.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a presente contratação decorre da necessidade de aquisição de solução pedagógica especializada, de natureza editorial, inclusiva e didático-pedagógica, denominada **Projeto Inclusão Pedagógica**, da **Editora Real Livros**, destinada ao atendimento dos estudantes atípicos da Rede Municipal de Ensino do Município de Brejão.

A contratação tem como finalidade principal fortalecer as práticas pedagógicas inclusivas desenvolvidas nas unidades escolares municipais, proporcionando aos profissionais da educação recursos adequados para o atendimento das necessidades educacionais específicas dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos, dificuldades de aprendizagem e outras condições que demandem estratégias pedagógicas diferenciadas.

A educação inclusiva constitui uma das principais diretrizes das políticas públicas educacionais, exigindo da Administração Municipal a adoção de medidas que garantam não apenas o acesso dos estudantes ao ambiente escolar, mas também condições efetivas para sua permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral.

Nesse contexto, a disponibilização de recursos pedagógicos especializados torna-se indispensável para auxiliar professores e equipes escolares na construção de práticas educacionais adequadas às particularidades de cada estudante, respeitando suas potencialidades, limitações e diferentes formas de aprendizagem.

A solução pedagógica objeto da contratação apresenta características próprias e específicas, não se limitando ao fornecimento de materiais didáticos convencionais, mas abrangendo uma metodologia estruturada, materiais editoriais, recursos pedagógicos e instrumentos destinados ao apoio da educação inclusiva, possibilitando maior efetividade no processo de ensino e aprendizagem.

A aquisição justifica-se pela necessidade de oferecer aos profissionais da Rede Municipal de Ensino ferramentas qualificadas que contribuam para o planejamento pedagógico, adaptação de atividades, acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e aprimoramento das estratégias educacionais inclusivas.

Ressalta-se que o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas demanda conhecimento técnico, recursos apropriados e metodologias capazes de contemplar diferentes perfis de aprendizagem. A ausência de materiais adequados pode comprometer a efetividade das ações pedagógicas e limitar o desenvolvimento das habilidades cognitivas, sociais e educacionais dos alunos atendidos.

A Administração Municipal busca, por meio desta contratação, promover melhorias na qualidade do ensino ofertado, garantindo aos estudantes atípicos condições mais adequadas de participação no processo educacional, em consonância com os princípios da igualdade, inclusão e valorização da diversidade.

A solução apresentada pela Editora Real Livros demonstra compatibilidade com as necessidades da Rede Municipal de Ensino, considerando sua proposta metodológica específica,



voltada ao fortalecimento da educação inclusiva e ao suporte das práticas pedagógicas direcionadas aos estudantes que necessitam de atendimento educacional diferenciado.

Importante destacar que a Rede Municipal de Ensino possui desafios permanentes relacionados ao atendimento das demandas educacionais inclusivas, sendo necessária a implementação de instrumentos que auxiliem os profissionais da educação na identificação das necessidades dos estudantes e na adoção de estratégias pedagógicas mais eficazes.

Diante desse cenário, a contratação da solução pedagógica especializada mostra-se necessária para assegurar maior qualidade e eficiência às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, proporcionando recursos técnicos e pedagógicos capazes de contribuir para o desenvolvimento educacional e social dos estudantes.

A Administração Municipal possui o compromisso de aprimorar continuamente os serviços educacionais oferecidos à população, buscando implementar projetos e ações que promovam uma educação mais inclusiva, humanizada e capaz de atender às diferentes necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Brejão.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMALIDADE DO ART. 72, LEI Nº 14.133/2021.**

As obras, serviços, compras e alienações nas contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, no qual determina que devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visa suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos nacional, distrital, estaduais e municipais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o art. 37, inciso XXI da CRFB/1988, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”.

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa regra, é a regra geral que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhe igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da proposta.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável.



Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos de urgência e sua efetivação é inviável, inócua, impossível. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Na Dispensa, embora seja viável a realização de certame, acolhimento de propostas. A inexigibilidade em virtude do seu objeto que julga inviável a formalização do procedimento licitatório usual, assim, não o fazer por circunstâncias objetivas.

A norma contida no Art. 37, inciso XXI da CRFB/1988, regulamentada na forma da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que estabelece normas gerais para realização de licitações e contratos, estabelecendo ainda, de acordo com o prescrito na primeira parte do texto constante do inciso XXI, Art. 37 e da Lei Federal nº 14.133/2021, os casos que possibilitam a Dispensa de Licitação ou os casos em que sua concorrência se torna Inexigível.

Na contratação em tela, os serviços e atividades a serem desenvolvidos, configura a inviabilidade de realizar uma licitação, pois não se clareia a lógica de sua realização.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições inerentes à função desempenhada, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar o procedimento para contratação.

Desta forma, ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no Art. 72 do mesmo diploma legal (Lei Federal nº 14.133/2021), como condição para a eficácia do Processo Administrativo correspondente, passamos a verificação de conformidade.

Entretanto, há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei Federal n. 14.133/2021.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

A Administração, após a verificação dos pressupostos deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as



exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do prestador de serviço, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros.

Assim, uma contratação direta, nesse caso, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. A Administração efetivaria a contratação direta do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar ou a inexigível o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria advocatícia para a Secretaria de Administração.

Assim, a situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inc. III, c/c art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021, e art. 3-A, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por *produtor, empresa ou representante comercial exclusivos*;

II – [...];

III – [...];

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional, bem como, no art. 5º, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei Federal nº 14.133/2021, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública. Tratam-se dos casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação já mencionados anteriormente.

Entende-se como solução especializada aquela que apresenta características técnicas, metodológicas e operacionais próprias, desenvolvida para atender a uma necessidade específica da Administração Pública, cuja complexidade e particularidades não permitem sua simples substituição por produtos ou serviços comuns disponíveis no mercado.

No presente caso, a contratação pretendida refere-se à aquisição de solução pedagógica exclusiva, de natureza editorial, inclusiva e didático-pedagógica, denominada **Projeto Inclusão Pedagógica**, da **Editora Real Livros**, destinada ao atendimento dos estudantes atípicos da Rede Municipal de Ensino do Município de Brejão.

A solução apresenta características próprias, envolvendo metodologia específica, materiais editoriais exclusivos, recursos pedagógicos estruturados e instrumentos voltados ao fortalecimento das práticas inclusivas no ambiente escolar, especialmente para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos, dificuldades de aprendizagem e necessidades educacionais específicas.



A especialização do objeto decorre da necessidade de utilização de recursos pedagógicos adequados e desenvolvidos especificamente para atender às demandas da educação inclusiva, considerando que o processo de ensino e aprendizagem desses estudantes exige estratégias diferenciadas, materiais adaptados e metodologias capazes de promover maior participação, desenvolvimento e autonomia.

A contratação direta deve ser analisada considerando as características concretas do objeto pretendido e a inviabilidade de competição existente quando a Administração necessita adquirir uma solução específica, com identidade própria e fornecida exclusivamente por determinado agente econômico.

Ressalta-se que a inexigibilidade de licitação não representa liberdade irrestrita para a Administração Pública afastar o procedimento competitivo, mas constitui uma hipótese legal em que a competição se apresenta inviável diante das características do objeto, devendo sempre ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

No caso em análise, a impossibilidade de competição decorre do fato de que a solução pedagógica **Projeto Inclusão Pedagógica** possui identidade própria, metodologia específica e materiais exclusivos, não sendo possível estabelecer comparação objetiva com outros produtos existentes no mercado sem descaracterizar a finalidade pretendida pela Administração.

A aquisição não se limita ao fornecimento de materiais didáticos isolados, mas compreende uma solução educacional integrada, composta por recursos pedagógicos destinados ao apoio dos profissionais da educação e ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A Administração Municipal busca, por meio desta contratação, assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das políticas públicas de educação inclusiva, evitando a utilização de materiais genéricos que não atendam plenamente às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, considerando a especificidade do objeto, sua natureza exclusiva e a impossibilidade de competição entre fornecedores capazes de disponibilizar exatamente a mesma solução pedagógica, verifica-se a possibilidade de contratação direta, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha da solução apresentada encontra fundamento na necessidade de garantir maior efetividade às ações educacionais desenvolvidas pelo Município, proporcionando aos professores e equipes pedagógicas ferramentas adequadas para aprimorar o atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Nesse sentido, a contratação deverá observar todos os requisitos formais previstos na legislação vigente, especialmente aqueles estabelecidos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida instrução processual, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da exclusividade quando aplicável, demonstração da adequação da solução às necessidades administrativas e demais documentos necessários à regularidade do procedimento.

Assim, considerando a necessidade pública envolvida, a especificidade da solução pedagógica pretendida e a inviabilidade de competição devidamente caracterizada, mostra-se juridicamente possível a adoção da contratação direta por inexigibilidade de licitação, garantindo-se o atendimento eficiente das demandas educacionais do Município de Brejão e o fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas na Rede Municipal de Ensino.

5. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS EM



Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.

CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



licitacao@brejao.pe.gov.br



CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021).

A presente contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da comprovada inviabilidade de competição, tendo em vista que o objeto somente pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, condição devidamente demonstrada por meio da documentação de exclusividade constante dos autos.

A inexigibilidade de licitação caracteriza-se justamente pela impossibilidade jurídica e material de instauração de competição. Diferentemente da dispensa de licitação, na qual a competição é possível, mas a lei autoriza sua não realização, na inexigibilidade inexiste pluralidade de fornecedores aptos a atender à necessidade da Administração. Consequentemente, não há parâmetro competitivo que justifique a realização de pesquisa de preços junto a outros fornecedores.

A pesquisa de preços tem como finalidade identificar valores praticados em ambiente concorrencial, permitindo à Administração aferir a vantajosidade da contratação por meio da comparação entre diferentes propostas de mercado. Todavia, quando há fornecedor exclusivo, essa finalidade resta esvaziada, pois inexiste universo concorrencial que permita a obtenção de cotações comparáveis.

Nesse sentido, a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece que a instrução do processo de contratação direta deve conter a justificativa do preço (art. 72, inciso VII), e não necessariamente uma pesquisa de preços nos moldes exigidos para procedimentos competitivos. O legislador reconheceu que, nas hipóteses de inviabilidade de competição, a comprovação da compatibilidade do preço deve ocorrer mediante outros elementos de convicção aptos a demonstrar que os valores contratados correspondem aos ordinariamente praticados pelo fornecedor.

A doutrina de *Marçal Justen Filho* ensina que, na inexigibilidade decorrente de fornecedor exclusivo, a inexistência de competição impede a utilização dos métodos tradicionais de pesquisa de mercado, razão pela qual a Administração deve concentrar seus esforços na demonstração de que o preço é compatível com aquele normalmente praticado pelo próprio fornecedor em negociações semelhantes, não sendo juridicamente exigível a apresentação de múltiplas cotações quando inexistem agentes econômicos capazes de fornecer o objeto.

Na mesma linha, *Ronny Charles Lopes de Torres* destaca que a justificativa do preço, nas contratações por inexigibilidade, deve ser construída a partir de elementos objetivos que demonstrem a razoabilidade da contratação, podendo utilizar contratos celebrados com outros órgãos públicos, notas fiscais emitidas pelo fornecedor, tabelas comerciais, listas oficiais de preços, documentos fiscais ou outros meios idôneos que evidenciem a compatibilidade do valor contratado.

No mesmo sentido, *Joel de Menezes Niebuhr* leciona que exigir pesquisa de preços entre fornecedores inexistentes significaria impor formalidade incompatível com a própria natureza jurídica da inexigibilidade, transformando requisito impossível em condição para a contratação, em manifesta afronta aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da instrumentalidade das formas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou entendimento de que, mesmo nas hipóteses de inviabilidade de competição, permanece o dever de demonstrar a adequação do preço contratado. Contudo, essa demonstração não se confunde com a obrigatoriedade de



obtenção de diversas cotações de mercado. O TCU admite que a justificativa do preço seja realizada mediante documentos que evidenciem os valores normalmente praticados pelo fornecedor em outras contratações, tabelas oficiais, notas fiscais, contratos firmados com outros órgãos públicos ou privados, entre outros elementos capazes de conferir segurança à contratação.

Em diversos julgados, o Tribunal de Contas da União tem ressaltado que a finalidade da justificativa do preço é assegurar que a Administração não contrate por valores superiores aos usualmente praticados, não sendo razoável exigir pesquisa comparativa quando a exclusividade do fornecedor elimina a própria possibilidade de competição. O controle deve recair sobre a demonstração da compatibilidade do preço, e não sobre a existência de múltiplas propostas comerciais inexistentes.

Esse entendimento também encontra respaldo nas orientações constantes do Manual de Licitações e Contratos do TCU, segundo o qual a Administração deve demonstrar a razoabilidade do preço por qualquer meio idôneo disponível, especialmente quando a contratação decorre de inviabilidade de competição.

No caso concreto, a exclusividade do fornecedor foi devidamente comprovada mediante documentação hábil, inexistindo outros agentes econômicos autorizados a comercializar o objeto pretendido. Em consequência, mostra-se materialmente impossível realizar pesquisa de preços junto a fornecedores concorrentes, razão pela qual a Administração adotou meios alternativos para justificar a compatibilidade do valor contratado, em estrita observância ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a ausência de pesquisa de preços tradicional não configura falha na instrução processual, mas decorre da própria natureza jurídica da inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O processo encontra-se regularmente instruído mediante a comprovação da exclusividade do fornecedor e da compatibilidade do preço contratado, atendendo aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Dessa forma, resta plenamente justificada a impossibilidade de realização de pesquisa de preços entre fornecedores, sem prejuízo da necessária demonstração da vantajosidade econômica da contratação por meio dos documentos constantes dos autos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a doutrina especializada e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

6. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – ART. 72, IV.

Considerando os devidos fins, especialmente o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, declara-se que o presente processo encontra-se em conformidade e compatibilidade com a legislação municipal vigente, em especial com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, há previsão de recursos orçamentários suficientes para assegurar o pagamento das despesas decorrentes do objeto em referência, conforme a disponibilidade de dotação orçamentária específica destinada a essa finalidade.

Poder:	02 – Poder Executivo	
Órgão	24 – Secretaria de Educação	
Unidade	24 – FME – Fundo Municipal de Educação	
	12.361.1201.2051	PDDE-Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola



	12.361.1201.2267	FUNDEB-30% - Manutenção Ensino Fundamental Anos Iniciais Rural
	12.361.1201.2268	FUNDEB-30% - Manutenção Ensino Fundamental Anos Iniciais Urbano
	12.361.1201.2269	FUNDEB-30% - Manutenção Ensino Fundamental Anos Finais
Classificação Econômica:	3.3.90.30	Material de Consumo - 0.05.05-540.002.1540
Grupo:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Modalidade:		
Elemento		

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios e/ou específicos consignados no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Educação.

7. DA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – ART. 72, V.

Nos procedimentos administrativos destinados à contratação pública, compete à Administração verificar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe.

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Nesse contexto, verifica-se que a documentação exigida foi devidamente apresentada pela licitante, estando as certidões pertinentes válidas e vigentes na data de cadastramento e abertura do certame.

Após a análise dos documentos apresentados, constatou-se que a licitante atende às condições de participação previstas nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, especialmente no que se refere à inexistência de impedimentos ou sanções que impossibilitem sua participação no certame ou a eventual contratação com a Administração Pública, conforme consultas realizadas nos sítios oficiais competentes.

Diante do exposto, resta comprovado que a licitante demonstra o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e demais condições exigidas, conforme documentação constante nos autos do processo administrativo.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO – ART. 72, VI.

Quanto ao pressuposto previsto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, cumpre destacar que existem situações em que o interesse público está diretamente relacionado à qualificação técnica, à experiência e ao desempenho específico do contratado.



Nesses casos, não se busca simplesmente selecionar o melhor profissional ou empresa para atribuir-lhe destaque, mas sim contratar pessoa física ou jurídica que detenha características singulares e aptidão específica para atender determinada necessidade pública, tornando inviável a competição, uma vez que não há possibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento capazes de permitir uma disputa isonômica entre eventuais interessados.

Nesse sentido, a Administração Pública, pautada pelos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como pelos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, razoabilidade e economicidade, possui o dever de motivar e fundamentar adequadamente a escolha do contratado.

Assim, a contratação do particular decorreu de análise criteriosa acerca da necessidade administrativa, da qualificação técnica, da experiência profissional e das condições apresentadas pelo contratado, observando-se os critérios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação ao interesse público.

Após análise realizada por esta Municipalidade, constatou-se que a contratação pretendida se mostra essencial para o atendimento das demandas administrativas, especialmente no que se refere à prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, proporcionando suporte técnico qualificado, segurança jurídica e aprimoramento dos atos administrativos praticados pelo Município.

Seguindo o regular procedimento administrativo e observando as exigências legais aplicáveis, o Agente de Contratação, para fins de atendimento ao disposto nos autos e visando à melhor satisfação do interesse público, apresenta as seguintes considerações:

1. Ressalta-se que a empresa contratada apresentou documentação comprobatória referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos, atendendo aos requisitos previstos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvada a obrigatoriedade de comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social, conforme determina a legislação vigente.

2. A justificativa do preço encontra fundamento nos princípios da motivação, economicidade, legalidade, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como no dever da Administração Pública de buscar a contratação mais vantajosa e adequada ao atendimento do interesse público, observando os princípios da probidade administrativa e da eficiência.

3. Verificou-se, ainda, que o Prefeito Municipal de Brejão/PE observou o critério da economicidade, considerando que o valor proposto atende às necessidades administrativas e apresenta compatibilidade com o objeto pretendido, preservando-se a vantajosidade da contratação e o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Diante desses fundamentos, restou justificada a escolha da empresa **RNS DE MORAIS GOMES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.949.342/0001-67**, estabelecida na **Rua José de Souza Leite, nº 205, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.024-515**, telefone: **(81) 3722-5939 / (81) 9608-1414**, e-mail: real.livros@hotmail.com, representada por sua responsável legal, **Sra. RAFAELLA NUBIA SILVA DE MORAIS GOMES**, devidamente qualificada nos autos.

A empresa **RNS DE MORAIS GOMES ME** apresenta experiência e capacidade técnica compatíveis com o objeto pretendido pela Administração Pública, demonstrando aptidão para atender às necessidades da unidade requisitante, conforme documentação acostada aos autos, incluindo comprovação de capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, encontrando-se devidamente habilitada para a execução do objeto contratual.



A escolha da referida empresa decorre da análise da compatibilidade entre a necessidade administrativa apresentada e as condições técnicas e operacionais disponibilizadas pela contratada, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Verificou-se que a contratação da empresa **RNS DE MORAIS GOMES ME** revela-se adequada e necessária ao atendimento do interesse público, uma vez que dispõe de estrutura e conhecimento técnico capazes de proporcionar a execução satisfatória dos serviços/fornecimentos pretendidos, contribuindo para a melhoria e continuidade das atividades desenvolvidas por esta Municipalidade.

A contratada demonstrou possuir condições suficientes para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, apresentando documentação comprobatória de sua regularidade e capacidade para execução do objeto, conforme exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando os elementos constantes nos autos, especialmente a necessidade administrativa, a compatibilidade da proposta apresentada, a qualificação da empresa e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, resta devidamente fundamentada a escolha da empresa **RNS DE MORAIS GOMES ME**, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, economicidade, legalidade, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, aliados ao dever constitucional da Administração Pública de buscar a melhor aplicação dos recursos públicos e atender ao interesse coletivo com eficiência, transparência e probidade.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – ART. 72, VII

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de análise da justificativa de preço referente à contratação de solução pedagógica exclusiva, de natureza editorial, inclusiva e didático-pedagógica, denominada **Projeto Inclusão Pedagógica**, da **Editora Real Livros**, destinada ao atendimento dos estudantes atípicos da Rede Municipal de Ensino do Município de Brejão/PE, especialmente crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos, dificuldades de aprendizagem e necessidades educacionais específicas.

Considerando a natureza específica do objeto, foram realizadas pesquisas e análises com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores apresentados com aqueles praticados no mercado, buscando assegurar que a contratação observe os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

A justificativa de preço é requisito indispensável para a formalização da contratação direta, devendo a Administração demonstrar que o valor proposto encontra-se compatível com a realidade mercadológica e atende ao interesse público. Para tanto, foram analisados os documentos apresentados pela empresa, propostas comerciais, referências de mercado e demais elementos constantes nos autos do processo administrativo.

O critério da economicidade deve orientar a escolha da proposta mais adequada, considerando não apenas o valor financeiro, mas também a qualidade, a efetividade da solução ofertada e os resultados esperados com a contratação. Nesse sentido, a avaliação da proposta apresentada demonstra que o valor estabelecido está compatível com as características da solução pedagógica, considerando a metodologia exclusiva, os materiais educacionais disponibilizados, os recursos destinados aos profissionais da educação e o suporte necessário para sua implementação.



Em relação ao preço apresentado, verifica-se que o mesmo encontra-se de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Administração, sem aplicação de reajustes indevidos ou valores incompatíveis, estando em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas e com as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A análise da documentação constante nos autos demonstra que a solução pedagógica proposta apresenta compatibilidade entre custo e benefício, uma vez que contempla recursos específicos voltados ao fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas, proporcionando melhores condições para o atendimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas da Rede Municipal de Ensino.

No presente caso, trata-se de contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente das características próprias e da exclusividade da solução pedagógica ofertada pela empresa contratada. Dessa forma, a Administração procedeu à verificação da razoabilidade do valor apresentado, mediante análise dos documentos comprobatórios e elementos de comparação disponíveis.

Após a análise dos valores apresentados e das informações constantes no processo, verifica-se que o preço proposto para aquisição da solução pedagógica encontra-se compatível com o mercado, considerando a especificidade do objeto, sua finalidade educacional, a abrangência dos materiais fornecidos e os benefícios esperados para a política de educação inclusiva do Município.

Dessa forma, resta demonstrada a adequação do valor global apresentado pela empresa, evidenciando que a contratação atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, possibilitando a aquisição da solução pedagógica exclusiva denominada **Projeto Inclusão Pedagógica**, destinada ao aprimoramento das práticas educacionais inclusivas no Município de Brejão/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.	VLR. UNT.	VLR.TOTAL
01	PROJETO INCLUSÃO PEDAGÓGICA PLUS: Composto por materiais escolares adaptados para estudantes atípicos - Giz de cera encaixa no dedo blister com 10 cores, Pincel com pega ergonômica ponta redonda blister com 3 unidades, Tesoura escolar dupla modelo tandem, Colar mordedor sensorial, adaptador de lápis com encaixe de dedo, hidrocor big ponta que não afunda, Lápis de cor apagável big com 12 cores, avental infantil com bolso, Borracha ergonômica hexagonal, abafador de ruídos infantis, Lápis Grafite HB Triangular com 36 Unidades, Adaptador de Lápis em EVA, Index Film Termômetro de Humor, jogo vigilantes da natureza com realidade virtual,	300	UNID.	R\$ 790,00	R\$ 237.000,00



	Agenda espiral para Crianças Atípicas, Livro Hipóteses de Aplicação, 1 Livro do estudante com guia prático de utilização em sala de aula acondicionados numa sacola de polietileno 40x40x10, Duas Horas de Formação Pedagógica. ISBN do Projeto: 978659793781-3				
02	PROJETO ESTANTE DA INCLUSÃO – Estante customizada de forma lúdica contendo 600 obras com foco na diversidade e inclusão - livros sensoriais e literários que estimulam o desenvolvimento social, artístico e cognitivo dos leitores com direito a formação Pedagógica com especialistas.	05	UNID.	R\$ 29.990,00	R\$ 149.950,00
03	CAIXA LITERÁRIA: Composto por: 100 livros com formatos diversos.	32	UNID.	R\$ 5.000,00	R\$ 160.000,00
	TOTAL				R\$ 546.950,00

Justificados os preços apresentados, verifica-se, sem a necessidade de maiores aprofundamentos, que os valores encontram-se adequados aos parâmetros apresentados pela Administração, especialmente quando considerados os resultados da pesquisa de preços acostada aos autos.

Dessa forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos necessários à contratação pretendida, submetemos os presentes esclarecimentos para análise e demais providências cabíveis.

10. DA CONCLUSÃO

A inexigibilidade de licitação somente será admissível quando restar demonstrada a inviabilidade de competição e quando a contratação direta se apresentar como meio adequado e suficiente para atender à necessidade administrativa identificada. Nesse sentido, compete à Administração Pública demonstrar o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a efetiva solução da demanda pública, evidenciando que o objeto a ser contratado possui características singulares que impossibilitam a realização de procedimento competitivo.

No presente caso, a contratação tem por objeto a **aquisição de solução pedagógica exclusiva, de natureza editorial, inclusiva e didático-pedagógica, denominada Projeto Inclusão Pedagógica, da Editora Real Livros**, destinada ao atendimento dos estudantes atípicos da Rede Municipal de Ensino do Município de Brejão/PE, especialmente crianças com **Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)** e demais transtornos, dificuldades de aprendizagem e necessidades educacionais específicas.

A referida solução pedagógica apresenta conteúdo técnico e metodológico próprio, desenvolvido especificamente para o fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas, proporcionando recursos adequados ao desenvolvimento educacional e social dos estudantes,



contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e para a efetivação das políticas públicas de educação inclusiva no âmbito municipal.

Dessa forma, a contratação direta exige prévia justificativa acerca da adequação do meio escolhido pela Administração para o atendimento da necessidade pública, devendo ser demonstrado que a solução pretendida é compatível com os objetivos educacionais estabelecidos e que sua contratação atende ao interesse público.

Ressalta-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação não confere ao Administrador Público liberdade irrestrita para afastar o procedimento licitatório, tendo em vista que a licitação constitui regra constitucional e legal, sendo as contratações diretas exceções devidamente previstas na legislação. Assim, a escolha do fornecedor deve estar fundamentada em critérios objetivos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição em razão da exclusividade da solução pedagógica ofertada pela **Editora Real Livros**, representada comercialmente pela empresa **RNS DE MORAIS GOMES ME**, responsável pela disponibilização do material pedagógico objeto da contratação.

Quanto à documentação e aos preços apresentados, verifica-se que os documentos constantes nos autos demonstram a regularidade da empresa contratada, bem como a compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado, conforme documentação comprobatória acostada ao processo administrativo.

A proposta apresentada foi formulada pela seguinte empresa:

RNS DE MORAIS GOMES ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.949.342/0001-67**, estabelecida na **Rua José de Souza Leite, nº 205, Bairro Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.024-515**, telefone: (81) 3722-5939 / (81) 9608-1414, e-mail: real.livros@hotmail.com, representada por sua responsável legal, **Sra. Rafaella Nubia Silva de Moraes Gomes**.

O valor apresentado na proposta comercial para fornecimento da solução pedagógica objeto desta contratação corresponde ao valor global de **R\$ 546.950,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme documentos constantes nos autos.

A justificativa do preço encontra-se devidamente demonstrada por meio da documentação apresentada, evidenciando que o valor contratado está compatível com os praticados para fornecimento da referida solução pedagógica, atendendo ao princípio da economicidade e evitando eventual contratação com sobrepreço.

Como é de conhecimento, os procedimentos licitatórios têm como finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Entretanto, nas hipóteses excepcionais de contratação direta, como no caso de inexigibilidade de licitação, torna-se indispensável a demonstração da inviabilidade de competição, da adequação do objeto às necessidades administrativas e da razoabilidade do preço contratado.

Diante disso, considerando as características específicas da solução pedagógica **Projeto Inclusão Pedagógica – Editora Real Livros**, bem como a exclusividade do material ofertado, entende-se que a contratação direta encontra respaldo legal, estando presentes os requisitos necessários para a formalização da inexigibilidade de licitação.

Assim, remetam-se os autos para análise e manifestação dos seguintes órgãos:

- a) **Assessoria Jurídica do Município de Brejão/PE;**
- b) **Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.**



Registra-se que todos os documentos necessários à instrução do presente procedimento encontram-se devidamente acostados aos autos.

Dessa forma, com fundamento no **art. 74, inciso I, c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como demais normas aplicáveis à espécie, incluindo a **Lei Complementar nº 123/2006**, com suas alterações posteriores, os Decretos Municipais nº 04/2024, de 04/01/2024, e nº 031/2017, e demais disposições pertinentes, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos administrativos e do Direito Público, este Agente de Contratação apresenta a presente justificativa para análise e demais providências cabíveis.

Por fim, ressalta-se que, embora estejam presentes os elementos técnicos e jurídicos que justificam a contratação da empresa indicada para fornecimento da solução pedagógica objeto deste procedimento, compete à Autoridade Superior, no exercício de sua competência administrativa, deliberar quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

Departamento de Licitações e Contratos

Brejão/PE, 20 de julho de 2026.

José Ildon Tavares Bezerra Júnior

Agente de Contratação

Portaria nº 038/2026

